

Processo nº 1734/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Anulação da facturação apresentada a pagamento, no valor total de €654,03 referente a indemnização por danos de que não é responsável, e a consumo do período de 27/07/2016 a 03/04/2018, por ter sido paga a facturação apresentada sobre esse período.

Sentença nº 140/2018

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, tendo em consideração o e-mail enviado a este Tribunal pelo mandatário da reclamada em 03/07/2018, no qual refere que "*veio a Reclamada proceder à reanálise de todos os elementos envolventes da situação em apreço e assim promover o encerramento do presente processo, uma vez que da análise dos consumos de água registados pela Reclamante, não se vislumbram quaisquer factos que permitam aferir que tenha existido um aproveitamento ilícito de energia por parte do mesmo cliente.*"

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos da alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 11 de Julho de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento ouvida a reclamada quanto à reclamação por ela foi dito que solicitou oportunamente à reclamante que seja enviado para juntar ao processo o histórico dos consumos de água e gás, face ao fundamento de que a irregularidade verificada no contador não poderá ser imputado por a casa não ter estado habitada desde setembro de 2016, tendo sido pedido pela reclamada o histórico de água e gás relativos ao período referido no auto de vistoria de 04/04/2018.

Pela reclamante foi dito que já solicitou às entidades fornecedoras --- e --- o histórico dos consumos de setembro de 2016 a março de 2018, que ainda está a aguardar e logo que os tenhas serão juntos ao processo.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente

Centro de Arbitragem, 23 de Maio de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)